**LEI MUNICIPAL Nº 658, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017**

*“Dispõe sobre as alterações na Lei Municipal 628 de 24 de junho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação – PME de Deodápolis e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR**,** Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°**Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 628/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração até o ano de 2024, considerando o ano de 2015 já em vigor”.*

**Art. 2°** Fica alterado o inciso I do artigo 5º, da Lei Municipal nº 628/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“monitorar continuamente e avaliar a cada dois anos os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros”;*

**Art. 3**° Fica acrescentado o quadro das médias do IDEB, na Meta 07- QUALIDADE NA EDUCAÇÃO, no Anexo Único da Lei Municipal nº 628/2015, a seguinte redação:

**META 07** – Quadro do IDEB, com os índices das médias nacionais conforme consta no PNE. Como Deodápolis - MS acrescentou os índices de MS, porém, não é necessário, pois, as médias a serem atingidas são as médias nacionais.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| IDEB | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| Anos iniciais do Ensino Fundamental | 5,2 | 5,5 | 5,7 | 6,0 |
| Anos finais do Ensino Fundamental | 4,7 | 5,0 | 5,2 | 5,5 |
| Ensino Médio | 4,3 | 4,7 | 5,0 | 5,2 |

**Art. 4° -** Fica acrescentado, a Meta 10 – EJA INTEGRADA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no Anexo Único da Lei Municipal nº 628/2015, a seguinte redação:

**META 10**

“O Município de Deodápolis não possui o perfil de EJA na forma integrada a educação profissional, porém, para atender aos planos de educação vigentes no país, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação/MS, com o Sistema S e outras instituições educacionais, o município concentrará esforços na consecução desta Meta”.

**Art. 5º-** Fica alterado o erro de digitação, nas Metas 15 e 16 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, no Anexo Único da Lei Municipal nº 628/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

**META 15**. “Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos (as) os(as) professores(as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam”.

**META 16.** **“**VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: Formar, em nível de pós-graduação, 60% dos(as) professores(as) da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”.

|  |
| --- |
|  |

**Art. 6° -** Fica alterado o erro de digitação, a Meta 20 – FINACIAMENTO DA EDUCAÇÃO, no Anexo Único da Lei Municipal nº 628/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

**META 20.** “Em sistema de colaboração com a União, o Estado e parcerias com segmentos da sociedade civil, ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do Município de Deodápolis no 5º ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB deste município ao final da vigência do plano”.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a lei municipal 628 de 24 de junho de 2015.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**